



FLÓI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N°. 88/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPOSIÇÃO SOBRE A EXTINÇÃO DA IDESU - IBIÚNA

DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 29/98.

PL 02

Ibiúna, 30 de junho de 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO.

Cópias 100 Exs

As Comissões. IBIÚNA, 01/07/98.

SENHOR PRESIDENTE:

JUVENAL DIAS RIBEIRO

PRESIDENTE

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhara à consideração da Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção da IDESI - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização.

A pretendida extinção da empresa pública já foi objeto de indicação apresentada à essa Casa de Leis e justifica-se plenamente, já que não possui ela quadro próprio de empregados, sendo certo que todos os serviços que lhe seriam afetos vêm sendo executados pelos diversos órgãos da Prefeitura, mesmo porque não aufera quaisquer rendimentos.

Segundo os termos da proposição, os eventuais bens da empresa reverterão ao patrimônio municipal, passando seus empregados ao integrar o Quadro de Servidores da Prefeitura.

Valho-me do presente da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 88/98
Recebido em 30 de 06 de 1998
Prazo vence em 30 de 06 de 1998
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 30/06/1998 AS 16:06 HS



EXMO. SR.

JUVENAL DIAS RIBEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

88/198

PROJETO DE LEI N° 29/98
DE 03 DE JUNHO DE 1998.

03
JF

“Dispõe sobre a extinção da IDESU - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização, e da outras providências”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º .- Fica extinta a IDESU - Ibiúna Desenvolvimento e Urbanização, e autorizada a sua atual diretoria Executiva a tomar as providências necessárias à sua liquidação.

ARTIGO 2º .- Os bens da empresa, levantado o balanço patrimonial dentro de 20 (vinte) da vigência desta lei, dias serão revertidos em favor do patrimônio público municipal.

ARTIGO 3º .- Os empregados da IDESU, a partir da data da vigência desta lei, passarão a integrar o Quadro Geral de Servidores da Prefeitura, sujeitando-se ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 4º .- A Prefeitura Municipal de Ibiúna sucederá a IDESU nos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 5º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N° 395/98.
MEG/meg.

*Flávio
Ibiúna*

Ibiúna, 31 de julho de 1998.

Assunto: Solicita retirada do Projeto de Lei.

*DEFIRO NAS TERMAS DO
ARTIGO 161, PARÁGRAFO 1º DO
REGIMENTO INTERNO.
IBIÚNA, 03/08/98.*

SENHOR PRESIDENTE:

*JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE*

Acatando a recomendação encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 2ª Região, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, em relação a minuta da lei nº 29/98 que encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, solicitamos a retirada de tramitação da mesma, para promovermos a adequação apontada no texto.

Após a referida alteração, aos moldes da oportuna contribuição do Ministério Público do Trabalho, retornaremos a solicitar os bons préstimos desse legislativo, para colimar os objetivos comuns em torno da matéria que versa a apreciada lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal*

**EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

(F505)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 88/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de junho passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de agosto passado.

Certifico mais, na mesma data foi lido o Ofício GP nº. 395/98 protocolado pelo Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 88/98, sendo deferido o pedido pelo Sr. Presidente nos termos do Artigo 161, parágrafo 1º. do Regimento Interno.

Certifico finalmente, que em face do apresentado o referido Projeto ficara arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 05 de agosto de 1998.

Amauri *Gabriel Vieira*
Secretário de Div. do Processo Legislativo